

DECRETO COM MEDIDAS DE RESTRIÇÃO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Objeto: análise da **constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 21.514, de 23 de março de 2021, do Município de São Bernardo do Campo**, dispõe sobre a instituição do PERÍODO EMERGENCIAL, com a adoção, em caráter temporário e excepcional nos dias **27 de março de 2021 a 4 abril de 2021**, de medidas mais severas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências.

O QUE DIZ O DECRETO MUNICIPAL Nº 21.514/21

O Decreto nº 21.514, de 23/03/2021, do Município de São Bernardo do Campo (prefeito ORLANDO MORANDO JUNIOR), que entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos **de 27/03 a 04/04/2021**, foi editado em decorrência da iminência do colapso da rede pública e privada de saúde e, ainda, disciplinar o funcionamento **das atividades essenciais** durante o PERÍODO EMERGENCIAL a partir da zero hora do dia 27 (sábado) de março de 2021 até as 24 horas do dia 4 de abril de 2021 (domingo de Páscoa)

No que importa ao setor industrial e atividades desenvolvidas pelo CIESP:

Suspensão:

Todas as atividades econômicas e sociais no território do município, estarão suspensas, no período compreendido entre 27/03 a 04/04/2021.

Proibidas:

Serviços: Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros.

Permitidas (com restrições):

- setores considerados **essenciais deverão encerrar suas atividades às 17h00**, com exceção dos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde;
- - O transporte coletivo público, que continua **suspense entre as 22h00 e as 4h00**, funcionará de forma limitada até as 22h00, **para trabalhadores das atividades essenciais**, que deverão comprovar essa situação;
- Excepcionalmente poderão funcionar as **atividades industriais** que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições, além das indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, de embalagem de produtos voltados à saúde, e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à Saúde;
- Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, produtos e de cargas, desde que absolutamente necessários, ou quando comprovadamente o transporte se encontrar em trânsito com destino ao Município ou saindo dele (englobam, inclusive, o serviço de armazenamento e distribuição de produtos

e mercadorias em Centros de Distribuição, Distribuidoras e empresas destinadas a tal, no território de São Bernardo do Campo, ou para fora dele.);

- **Lojas de materiais de construção e congêneres**, sendo permitido somente o serviço de delivery até as 22h00 e drive thru até as 17h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- Chaveiros;

Sancão:

O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

CONCLUSÃO

Como se depreende do regulamento, a **medida RESTRITIVA** anunciada pelo Município de São Bernardo do Campo, **é limitada no tempo e no espaço, estabelecendo data de início e término, medida a ser aplicada durante o feriado prolongado adotado no Município.**

De toda sorte, o Decreto **viola** o que determina a Lei federal nº 13.979/2020 e o Decreto que a regulamenta, nº 10.282/20, pois restringe a atividade industrial a apenas aquelas **que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições**, além das **indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, de embalagem de produtos voltados à saúde, e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à Saúde e, ainda, quando não estivermos diante do segmento saúde, as atividades deverão se encerrar às 17h.**

O **Decreto Federal nº 10.282/2020**, *que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*, estabelece em seu art. 3º que **as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020 (quarentena e isolamento) deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º, considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

- **atividades industriais**, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Apesar de ser possibilitado a atividade industrial de parte do setor o Decreto de São Bernardo do Campo acaba por contrariar o **Decreto Federal nº 10.282/2020**, pois restringe a **circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.**

Nesse sentido, o Decreto do município de São Bernardo do Campo **extrapola suas competências**, pois **limita** o trabalho da indústria, ao limitar o tempo de serviço e o trânsito dos empregados e ainda, restringe os meios de locomoção através do transporte público.

Por fim, com relação aos serviços prestados pelo CIESP, conforme consta do Decreto, esse não poderá ser exercido durante o feriado prolongado. Em caso de dúvida sugerimos que se leve o questionamento aos órgãos com competência para dirimir a dúvida.